



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Comissão de Bolsa de Capacitação

Campus Universitário Br-110, KM-46 - Costa e Silva – Fone: (084) 3315-2181 - Fax: 315-2176  
CEP: 59. 625-620 - home page: www.uern.br e-mail: dc.propeg@uern.br

45 Anos

## EDITAL DE BOLSA UERN-001/2014

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPEG da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/UERN, através da Resolução 002/2012-CD, de 22/03/2012, que regulamenta a concessão de Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN, e o Plano Emergencial de Apoio à Capacitação Docente e Técnica, torna público o lançamento do presente Edital e convida docentes e técnicos efetivos do seu quadro funcional a apresentarem propostas para a obtenção de apoio à qualificação em nível de mestrado e doutorado no país, em consonância com os requisitos e condições fixados neste Edital.

### 1. OBJETIVO

Conceder bolsas de formação, em nível de mestrado e de doutorado no país, a docentes e técnicos efetivos da UERN, visando contribuir para:

- apoiar, financeiramente, os servidores com afastamento integral para a capacitação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e que implique em mudança de domicílio;
- consolidar os grupos de pesquisa já existentes na UERN;
- estimular a cooperação acadêmica e a criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

### 2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital na página eletrônica da UERN	26/05/2014
Prazo limite para envio das propostas para a PROPEG	09/06/2014
Divulgação do resultado parcial	18/06/2014
Divulgação do resultado final na página <a href="http://www.uern.br">www.uern.br</a>	26/06/2014
Início da implementação das bolsas	07/2014

### 3. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO

#### 3.1 DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA

- 3.1.1 Ser residente e domiciliado na localidade da IES de destino;
- 3.1.2 Não residir na localidade da IES de origem;
- 3.1.3 Não ter pendências de qualquer natureza junto à UERN;
- 3.1.4 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- 3.1.5 Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela UERN;
- 3.1.6 Estar regularmente matriculado em programa de mestrado ou doutorado credenciado pela CAPES no ato da implementação da bolsa;
- 3.1.7 Não estar em estágio probatório;
- 3.1.8 Os servidores deverão contar, quando do requerimento, pelo menos, mais 8 (oito) anos de efetivo exercício do cargo na UERN, até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço, e, pelo menos, mais 12 (doze) anos, quanto ao doutorado;
- 3.1.9 Cadastrar apenas uma proposta no âmbito deste Edital.
- 3.1.10 Para os candidatos que são alunos regulares de programas MINTER e DINTER, estes devem atender o Art. 16 da resolução 02/2012/CD.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Comissão de Bolsa de Capacitação**

Campus Universitário Br-110, KM-46 - Costa e Silva – Fone: (084) 3315-2181 - Fax: 315-2176  
CEP: 59. 625-620 - home page: [www.uern.br](http://www.uern.br) e-mail: [dc.propeg@uern.br](mailto:dc.propeg@uern.br)

45 Anos

### 3.2 DA PROPOSTA

A proposta deverá ser submetida pelo docente ou técnico interessado em obter auxílio para qualificação no nível de mestrado ou doutorado, com anuência formal do departamento de lotação.

3.2.1 Com preenchimento de formulário On-line, disponibilizado na página da UERN, os projetos deverão conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva, os seguintes itens:

- a) Título;
- b) Resumo;
- c) Objetivos;
- d) Metodologia a ser empregada, contendo plano de atividades previstas e especificações das metas e ações a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) à bolsa;
- e) Resultados, progresso científico, tecnológico e inovador esperados;
- f) Referências bibliográficas.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

A quantidade de bolsas de mestrado e doutorado a serem atendidas por este Edital dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UERN.

4.1 Os valores correspondentes à bolsa de mestrado e de doutorado são os mesmos pagos pela CAPES, em todo o país. A UERN não se compromete com a concessão das vantagens associadas às bolsas da CAPES.

4.2 Os seguintes períodos de duração da Bolsa da UERN serão vinculados à data de matrícula inicial no programa de pós-graduação *stricto sensu*, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no caso de programas de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses nos programas de doutorado.

- a) 24 (vinte e quatro) meses, para a bolsa de mestrado, sem direito a prorrogação;
- b) 36 (trinta e seis) meses, para as bolsas de doutorado, podendo ser prorrogadas por até 12 (doze) meses.

4.3 Para as modalidades de bolsa acima, mestrado e doutorado, não serão consideradas as prorrogações nos respectivos programas de pós-graduação.

### 5. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente on-line através do site [www.uern.br](http://www.uern.br) até a data limite de 09/06/2014, até as 17:00hs.

5.2. Não serão aceitas propostas entregues após o prazo final. Recomenda-se o envio da proposta com antecedência, uma vez que a PROPEG não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

5.3 Não serão aceitas propostas remetidas pelos correios.

5.4 Só será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

5.5 Em se constatando propostas idênticas, submetidas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Comissão de Bolsa de Capacitação**

Campus Universitário Br-110, KM-46 - Costa e Silva – Fone: (084) 3315-2181 - Fax: 315-2176  
CEP: 59. 625-620 - home page: www.uern.br e-mail: dc.propeg@uern.br

45 Anos

## 6. ANÁLISE E JULGAMENTO

### 6.1 ITENS

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos para a concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN. (OBS: para efeito de pontuação da produção científica será considerada a área de avaliação do Programa de Pós-graduação da CAPES).	0 - 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato.	3 - 7	5
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias, estabelecida no Plano de Capacitação 2014/2015.	2 - 5	4
IV – Distância entre a UERN e a sede do curso de pós-graduação de destino do candidato, considerando: Natal e Ceará 2 pontos, Outras Regiões do Nordeste 3 pontos, Norte, Sudeste, Sul e Centro Oeste 4 pontos.	2 - 4	8
V – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa. Tabela: de 1 a 4 meses: 1 ponto; de 5 a 8 meses: 2 pontos; de 9 a 12 meses: 3 pontos; de 13 a 16 meses: 4 pontos; de 17 a 20 meses: 5 pontos; de 21 a 24 meses: 6 pontos; de 25 a 28 meses: 7 pontos; de 29 a 32 meses: 8 pontos; de 33 a 36 meses: 9 pontos; acima de 37 meses 10 pontos.	0 - 10	5

## 7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso formal dirigido à PROPEG, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação parcial do resultado na página eletrônica da UERN.

7.3. O recurso deverá ser dirigido à PROPEG que, após análise, encaminhará para deliberação da Comissão de Bolsa de Capacitação.

## 8. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

A não observância das normas disciplinadas neste edital e da Resolução N.º 2/2012-CD, de 22/03/2012, implicará no cancelamento da bolsa do proponente, com imediata instauração de processo administrativo contra o responsável.

## 9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil da divulgação do Edital. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à PROPEG.

## 10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da PROPEG, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

*Comissão de Bolsa de Capacitação*

Campus Universitário Br-110, KM-46 - Costa e Silva – Fone: (084) 3315-2181 - Fax: 315-2176  
CEP: 59. 625-620 - home page: [www.uern.br](http://www.uern.br) e-mail: [dc.propeg@uern.br](mailto:dc.propeg@uern.br)

45 Anos

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A concessão do auxílio poderá ser cancelada pela PROPEG por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.2 A concessão do auxílio para servidores com regime de trabalho de 40 horas na UERN e outro vínculo institucional dependerá da apresentação de portaria de liberação integral de suas atividades institucionais do segundo vínculo empregatício.

11.3 A manutenção da bolsa dependerá do desempenho acadêmico por parte do bolsista em conformidade com as normas da Resolução 002/2012-CD, de 22/03/2012.

11.4 A PROPEG através do Departamento de Capacitação observará o cumprimento das legislações estabelecidas neste edital e da Resolução 002/2012-CD, de 22/03/2012.

11.5 As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pela PROPEG e pela Comissão de Bolsa de Capacitação.

MOSSORÓ (RN), 26 de maio de 2014

**Prof. Dr. João Maria Soares**  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação  
Presidente da Comissão de Bolsa de Capacitação da UERN